

Aspectos éticos e legais da odontologia do trabalho

Carlos Alberto Camargo ISABEL¹

Elenara Rezende Dessimoni CARVALHO²

Ana Carolina Ferreira NAVES³

¹ Estudante do Curso de Odontologia da Universidade Vale do Rio Verde/ Unincor- Três Corações.

² Estudante do Curso de Odontologia da Universidade Vale do Rio Verde/ Unincor- Três Corações.

³ Especialista em Odontologia Legal e Prótese Dentária, Profª de Deontologia e Orientação Profissional.

Recebido em: 10/10/2012 - Aprovado em: 23/12/2012 - Disponibilizado em: 30/12/2012

Resumo:

A Odontologia do Trabalho é uma especialidade voltada para o coletivo, que visa à melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores e consequentemente o desenvolvimento produtivo mais eficiente, minimizando os riscos de complicações e acidentes de trabalho. Este trabalho de revisão de literatura tem como objetivo descrever os aspectos éticos e legais da Odontologia do Trabalho. O presente artigo não se limita somente a literatura "científica", pois incorpora também discussões recentes relacionadas aos aspectos legais e suas implicações na prática odontológica. O profissional deve estar consciente do trabalho que desenvolve e da importância de sua inserção nas equipes de saúde ocupacional nas empresas. Concluímos que torna-se necessário mais estudos na referida área para que o cirurgião-dentista especialista possa nortear sua conduta profissional e melhor contribuir com a sociedade.

Palavras-chave: Odontologia Legal, Ética, Legislação, Odontologia do Trabalho

Ethical and legal aspects of odontology work

Abstract:

The Occupational Dentistry is a specialty focused on the collective that aims to improve in quality of life workers and consequently the productive development more efficient, minimizing the risks of complications and work accidents. This work of review of literature has as objective describe the aspects ethical and legal of odontology of work. The present article not if limited only the literature "scientific", because it incorporates also discussions recent related to legal aspects and its implications in dentistry practice. The professional should be conscious of work that develops and of importance of his insertion in teams of occupational health in companies. We conclude that becomes required more studies in said area for that dentist specialist can guide your conduct Professional and better contribute with the society.

Keywords: Odontology Legal, Ethics, Legislation, Odontology of Work.

Introdução

Ao longo dos anos os autores utilizaram várias denominações para designar a odontologia praticada no ambiente laboral, são elas: Odontologia Industrial, Odontologia do Trabalho, Odontologia Ocupacional e Odontologia em Saúde do Trabalhador (Martins, R.J,2002; Mazzilli, L.E.N,2003). Medeiros (1970) conceituou a Odontologia do Trabalho como sendo o setor da Odontologia que tem por finalidade a melhoria da saúde

bucal, seus efeitos e influência sobre a produtividade do trabalho e o diagnóstico precoce de manifestações de doenças ocupacionais. Para o CFO (1991) a Odontologia do Trabalho é a especialidade que tem como objetivo a busca permanente da compatibilidade entre a atividade laboral e a preservação da saúde bucal do trabalhador. (C.F.O.)

O reconhecimento e a regulamentação dessa especialidade por

meio das Resoluções CFO 22/2001 e 25/2002 criaram condições para o desenvolvimento da Odontologia do Trabalho (Mazzilli, LEN;2003). A regulamentação da Odontologia do Trabalho direciona a profissão para a área da saúde ocupacional, como responsáveis pelas políticas de prevenção e controle de agentes nocivos à saúde dos trabalhadores. (Costa, SS, 2005)

Sensível à importância da saúde bucal no trabalho, e reconhecendo e aprovando a participação cada vez maior do cirurgião-dentista no trato das questões relativas ao trabalhador, o Conselho Federal de Odontologia, a partir de 1999, demonstrou firme propósito em inserir a Odontologia no Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO) da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. O reconhecimento e a regulamentação dessa especialidade, por meio das Resoluções CFO 22/2001 e 25/2002, criaram condições para o desenvolvimento da Odontologia do Trabalho. (Mazzilli, L.E.N.;2003) A regulamentação da Odontologia do Trabalho direciona a profissão para a área da saúde ocupacional, como responsáveis pelas políticas de prevenção e controle de agentes nocivos à saúde dos trabalhadores. (Costa, S.S. 2005)

Em muitas empresas os serviços de saúde são realizados pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMTs), através de elaboração e implementação do PCMSO, o qual deve estar articulado com o disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs), em especial com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). O dimensionamento do SESMT depende da gradação do risco da atividade

principal e do número total de empregados existentes no estabelecimento. Os profissionais que deverão compor o SESMT são: Engenheiro de Segurança do Trabalho; Médico do Trabalho; Enfermeiro do Trabalho; Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho. (Martins, R.J.; 2002).

Pimentel (1976) relatou a necessidade da inclusão da Odontologia nessa equipe de profissionais, onde a inserção do cirurgião-dentista dentro das indústrias ocasionaria de uma forma realista o equilíbrio de dois interesses: o bem-estar do funcionário e o desenvolvimento normal da produção.

Os benefícios oriundos desta inserção para o trabalhador seriam: o aprendizado dos cuidados com a higiene bucal, aumentando a motivação e da imagem da empresa perante o trabalhador, até a facilidade de acesso aos cuidados odontológicos, tratamento das doenças bucais, eliminação dos focos de infecção e das dores de origem dentária. (Midorikawa ET;2000)

A Odontologia poderia com outras profissões da saúde assumir e contribuir com a responsabilidade social relacionada à saúde dos trabalhadores bem como para o aumento da estabilidade do setor industrial e de serviços, da produtividade e segurança. (Peres, AS, Olympio KPK, Cunha, L.S.C; 2004)

Este trabalho de revisão de literatura tem como objetivo descrever os aspectos éticos e legais da Odontologia do Trabalho.

Revisão de literatura

Aspectos Legais

Para uma empresa estar presente no mercado nacional e, sobretudo

internacional é necessário enfrentar os desafios e ter uma visão voltada para a globalização tornando-se desta maneira competitiva e ativa no mercado. Com esta finalidade as empresas visam aumentar a produtividade e a qualidade. Neste contexto, o bem mais precioso de uma empresa é o capital intelectual, ou os seus recursos humanos. Assim, verificou-se a importância da Odontologia como parte importante em matéria de saúde ocupacional visto que, complementarmente as ações da medicina em prol da saúde do trabalhador, bem como diminuiria os índices de absenteísmo (falta ao trabalho) e acidentes de trabalho, aumentando assim a produtividade (DIACOV e LIMA, 1988).

Baseada na constituição de 1988, a lei de nº 8.080, de 19-9-1990 – lei orgânica da Saúde, responsável pela criação do SUS, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelecendo as diretrizes das ações e serviços de saúde no território nacional, inclusive em relação à saúde do trabalhador, oferece oportunidade para que a resolução nº22/2001 e 25/2002 sejam aprovadas criando condições para o desenvolvimento da Odontologia do trabalho. (Brasil. Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990)

Midorikawa (2000) aponta vários benefícios que podem ser elencados a partir da inserção do cirurgião-dentista na equipe de saúde do trabalhador. Para o próprio trabalhador, pode-se citar desde o aprendizado dos cuidados com a higiene bucal, aumento da motivação e da imagem da empresa perante o trabalhador, até a facilidade de acesso aos cuidados odontológicos, tratamento das doenças bucais, eliminação dos focos de infecção e das dores de origem dentária.

Esclarecida a necessidade e importância da odontologia do trabalho neste cenário, por meio da Resolução nº 22, de 27 de dezembro de 2001, e da resolução nº 25, de 28 de maio de 2002, o Conselho Federal de Odontologia reconhece e regulamenta a Odontologia do trabalho. (C.F.O. “Resolução CFO-42/2003)

De acordo com a constituição brasileira de 1988, art. 196, o ser humano tem o direito à saúde e é dever do Estado garantir que o trabalhador tenha acesso aos serviços de promoção de saúde, recuperação e proteção contra acidentes no trabalho. (Peres AS, Olympio KPK, Cunha LSC, Bardal PAP, 2004).

Resolução CFO-22/2001, Seção X, odontologia do trabalho

Art. 30. Odontologia do Trabalho é a especialidade que tem como objetivo a busca permanente da compatibilidade entre a atividade laboral e a preservação da saúde bucal do trabalhador.

A resolução nº 25, de 28-5-2002 (CFO) assim define a área de competência da nova especialidade:

Resolução CFO-25/2002

Art. 3º. As áreas de competência para atuação do especialista em Odontologia do Trabalho incluem:

- a) identificação, avaliação e vigilância dos fatores ambientais que possam constituir risco à saúde bucal no local de trabalho, em qualquer das fases do processo de produção;
- b) assessoramento técnico e atenção em matéria de saúde, de segurança, de ergonomia e de higiene no trabalho, assim como em matéria de equipamentos de proteção individual, entendendo-se inserido na equipe

interdisciplinar de saúde do trabalho operante;

c) planejamento e implantação de campanhas e programas de duração permanente para educação dos trabalhadores quanto a acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e educação em saúde;

d) organizar estatística de morbidade e mortalidade com causa bucal e investigar suas possíveis relações com as atividades laborais; e,

e) realização de exames odontológicos para fins trabalhistas.

Atualmente de acordo com texto da lei Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977 que obriga empresas a disponibilizarem serviços apenas de medicina e de segurança do trabalho, pode ser alterado. O Projeto de Lei 422/07, altera o artigo 162, seção III, e o artigo 168, seção V do capítulo V, do título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências. Com foco na categoria odontológica, o PL obriga as empresas a incluírem em seus exames admissionais e demissionais, os exames odontológicos. O PL 422/2007 teve o seu texto aprovado na CTASP e atualmente está aguardando Parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). (<http://www.camara.gov.br>)

Aspectos éticos

Questões legais muitas vezes entram em conflito com questões éticas. O limite entre elas pode ser muito tênue e às vezes classificada de acordo com as concepções das partes envolvidas e do embasamento de que têm do assunto. Como os valores morais e opiniões

sobre situações vividas na área odontológica são muito díspares, pode-se verificar a dissonância entre as soluções potencialmente sugeridas para a resolução de conflitos. Os aspectos ético-morais devem ser solidamente conhecidos e praticados de forma a enriquecer sua individualidade e a respeitar a de seus semelhantes. (Puppin, A.A.C.; Paiano, G.A, Piazza, J.L.; Torriani, M.A; 2000).

A atuação do cirurgião-dentista é regulada pelo Código de Ética Odontológica. A infração de seu código pode resultar em penas. Segundo o art. 10, do Código de Ética Odontológica constituem infração ética: (C. F. O. “Resolução CFO-42/2003)

“I – revelar, sem justa causa, fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão do exercício de sua profissão;

II – negligenciar na orientação de seus colaboradores quanto ao sigilo profissional.

Parágrafo 1º: Compreende-se como justa causa, principalmente:

- a) notificação compulsória de doença;
- b) colaboração com Justiça nos casos previstos em lei;
- c) perícia odontológica nos seus exatos limites;
- d) estrita defesa de interesse legítimo dos profissionais inscritos;
- e) revelação de fato sigiloso ao responsável pelo incapaz.

As infrações éticas praticadas pelos inscritos em Conselho de Odontologia ao prescreverem cinco anos, interrompem-se pela propositura da competente ação. (Mazzilli, L.E.N.; 2003)

O campo de atuação do profissional da Odontologia do Trabalho exige conhecimentos legais que transcendem àqueles fornecidos pela graduação. A ética está muito relacionada com a formação moral do indivíduo sendo externada continuamente através de ações frente a situações que a vida apresenta. A partir daí, cria-se um código próprio de viver e agir dentro do que se considera certo ou errado, justo ou injusto, que caracterizará o indivíduo. Com relação à Odontologia do Trabalho o cirurgião-

Conclusão:

Existe uma lacuna a ser preenchida à saúde do trabalhador pela falta da odontologia dentro da equipe multidisciplinar de saúde do trabalhador. Coloca-se o desafio de ampliar os objetivos pretendidos por essas políticas compreendidos entre eles: uma visão mais abrangente da saúde, integralidade, intersetorialidade e maior participação social. A participação da Odontologia do Trabalho nestas políticas pode contribuir para aspectos relevantes que determinam o adoecer no ambiente de

dentista ao atuar no processo de exame admissional e periódico dos trabalhadores em seu exercício profissional dentro das empresas, deve atuar baseado nos preceitos éticos da profissão odontológica, para que assim, não cause danos ao trabalhador, no caso de conduta incorreta no exame bucal que levaria ao afastamento do empregado, como para a empresa, na ocorrência de identificação de fatores de riscos laborais equivocados frente às doenças bucais. (Rodrigues CK, Ditterich RG, Hebling E; 2007).

trabalho, a promoção, a prevenção e o diagnóstico de doenças bucais relacionadas ao trabalho e para a melhoria da qualidade de vida do trabalhador. Apesar da Odontologia do Trabalho apresentar aspectos legais abrangentes que definem inclusive suas áreas de atuação, há ainda muito o que ser feito em seu aspecto ético. Assim torna-se necessários mais estudos na referida área para que o cirurgião dentista especialista possa nortear sua conduta profissional e melhor contribuir com a sociedade.

Referências bibliográficas

1 - Brasil. Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990. “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.” Diário Oficial da União, Brasília (DF) 20 set 1990. Seção I: 18055-60;

2- Conselho Federal de Odontologia. “Resolução CFO-42/2003, de 20/05/03, que revoga o Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO-179/91, de 19/12/91. [acesso 15

set. 2012]. Disponível em: <http://www.cfo.org.br>;

3 - Costa SS. “Odontologia do trabalho: nova área de atuação.” Rev Assoc Paul Cir Dent. 2005;59(6): 432-6. ”;

4 - DIACOV, N.; LIMA, J. R. S. “Absentéismo odontológico.” Revista de Odontologia da UNESP, Araçatuba: UNESP, v. 17, n. 1/2, p. 183-189, 1988;

5 - Guimarães E, Rocha AA. “Odontologia do trabalho – 1ª parte. Organização dos serviços odontológicos

- de uma empresa.” *Odontol Mod.* 1979;6(7):7-12;
- 6- Martins RJ. “Impacto do absenteísmo odontológico e médico no serviço público e privado [Dissertação de Mestrado].” Araçatuba: Faculdade de Odontologia de Araçatuba, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”; 2002;
- 7 - Martins RJ, Garbin CAS, Garbin AJI, Moimaz S.A.S. “Absenteísmo por motivo odontológico e médico nos serviços público e privado.” *Ver. Bras Saúde Ocup.* 2005; 30(111): 9-15;
- 8 - MAZZILLI, L. E. N. “Odontologia do trabalho.” São Paulo: Ed. Santos, 2003;
- 9 - MEDEIROS, E. P. G. de; BUELLA, V. T. “Bases para a organização de programas dentais para operários.” *Revista Brasileira de Odontologia*, Rio de Janeiro: ABO, v. 27, n. 166, p. 303-311, nov. /dez. 1970;
- 10 - Midorikawa ET. “A Odontologia em saúde do trabalhador como uma nova especialidade profissional: definição do campo de atuação e funções do cirurgião-dentista na equipe de saúde do trabalhador.” [Dissertação de Mestrado]. São Paulo: Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo; 2000;
- 11 – Peres, AS, Olympio KPK, Cunha, L.S.C.; “Odontologia do trabalho e Sistema Único de Saúde – uma reflexão.” *Ver. ABENO.* 2004;4(1):38-41;
- 12- Pimentel OJ. “Odontologia do trabalho.” *Odontol Mod.* 1976;3(2):98-9;
- 13 - Puppim AAC, Paiano GA, Piazza JL, Torriani, MA. “Ético versus legal – Implicações na prática clínica.”; *Ver. ABO Nac.* 2000; 8(1): 38-41;
- 14 – Rodrigues, C.K.; Ditterich, R.G.; Hebling, E.; “Aspectos éticos e legais da Odontologia do Trabalho.” *Ver. Inst. Ciênc. Saúde.* 2007; 25(4):449-53;
- 15 - <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=344690> ACESSADO EM 04/09/12, 21;18HS.